



(Proc. 28.519)

LEI Nº. 5.411, DE 09 DE MARÇO DE 2000

Exige afixação, no Serviço Funerário Municipal e nos hospitais, de placa informativa de fornecimento de certidão gratuita.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Serviço Funerário Municipal e os hospitais, públicos e particulares, afixarão, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placas padronizadas contendo as seguintes frases, respectivamente:

"São gratuitas as certidões de óbito, em conformidade com a Lei nº. 9.534, de 10 de dezembro de 1997"

"São gratuitas as certidões de nascimento, em conformidade com a Lei nº. 9.534, de 10 de dezembro de 1997"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em nove de março de dois mil (09.03.2000).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de março de dois mil (09.03.2000).

[Handwritten signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa